



PARECER ÚNICO Nº	044/2026	Datas da vistoria: 13/05/22 e 26/06/24
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	PA CODEMA: 27.304/2021	SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO PARCIAL
Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) - licença de operação corretiva (Classe 03) com requerimento de intervenção		
MODALIDADE: ambiental		

EMPREENDEDOR: Valdeir Marques Coelho											
CNPJ/CPF: ***.236.646-**		INSC. ESTADUAL: 001406416.00-70									
EMPREENHIMENTO: Fazenda Folhados, lugar denominado Brejo – Matrícula 80.225											
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio/MG pela BR-365, sentido Uberlândia, entrar à direita na estrada vicinal lugar Mata do Silvano, percorrer 4,5 km, entrar à direita e percorrer 5,25 km, chega-se na Fazenda.	Nº: S/N	BAIRRO: Zona Rural									
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural									
COORDENADAS: WGS84 23k X: 264551.33 m E Y: 7912395.23 m S											
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <table><tr><td>☐</td><td>INTEGRAL</td><td>☐</td><td>ZONA DE AMORTECIMENTO</td><td>☐</td><td>USO SUSTENTÁVEL</td><td>☒</td><td>NÃO</td></tr></table>				☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO				
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA ESTADUAL: PARANAIBA UPGRH: PN2											
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017 e 217/2017)		CLASSE 03								
G-02-04-6	Suinocultura		2.100 cabeças								
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		3,40,00 ha								
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica		1,2 mW								
Responsável pelo empreendimento Valdeir Marques Coelho											
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Cristiano Geraldo de Freitas CRBio 076555/04-D											
AUTOS DE INFRAÇÃO: 1535, 1536 e 1537/2024		DATA: 01/07/2024									

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA - Analista Ambiental	6.505	
KYANE NAYARA DE CASTRO - Analista ambiental	6.539	
AMANDA LUISA G. P. BOTELHO - Supervisora de setor	81.483	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de licença ambiental com requerimento de intervenção ambiental corretiva do empreendimento Fazenda Folhados, lugar denominado Brejo – Matrícula 80.225, localizado no Município de Patrocínio-MG.

Conforme FCE, o empreendimento solicita a licença para as seguintes atividades, classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e nº 217/2017:

- culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), com área útil de 3,40,00 ha;
- usina solar fotovoltaica (código G-02-06-2), com potência nominal do inversor de 1,20 mW;
- suinocultura (código G-02-04-6) com 2.100 cabeças.

Assim, o empreendimento foi classificado como **Classe predominante resultante: 03 - Fator locacional resultante: 00 – Modalidade: LAS-RAS.**

A formalização no sistema do processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Formulário de Orientação Básica Integrado (FOB) nº 27.304/2021 ocorreu no dia 24/01/2022.

A equipe técnica da SEMMA vistoriou o empreendimento nos dias 13/05/2022 e 26/06/2024.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.



Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

No processo foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados, via Ofícios nº 198/2022, 064/2024 e nº 214/2024, os quais foram devidamente respondidos pela consultoria ambiental.

O responsável técnico pelos estudos ambientais é o biólogo Cristiano Geraldo de Freitas CRBio 076555/04-D, ART'S Nº 2022100010080, 20231000106725, 20261000104919.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem do processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

1.1. Autos de infração

Importante destacar que na primeira caracterização do empreendimento (FCE) cita que o empreendimento começou a operar em 01/02/2006.

A Autorização Ambiental de Funcionamento (AFF) nº 066/2018, última licença ambiental válida para o empreendimento vistoriado possuía validade até 19/02/2022, e conforme recibo provisório, o processo de licenciamento ambiental foi formalizado no dia 19/01/2022.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018, artigo 37 e §1º citam que:

Artigo 37: “O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendimento com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.”



§1º: “Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado em prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.”

Sendo assim, foi lavrado o Auto de Infração nº 1537 em desfavor do Sr. Valdeir Marques, em razão da operação da atividade de suinocultura na Fazenda Folhados, lugar denominado Brejo, sem autorização do órgão ambiental competente, no valor de R\$ 13.994,02, por infringir o Código 106 do Decreto Municipal nº 3.372/2017 que estabelece:

Código 106: “Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

O Laudo de fiscalização nº 054/2024 também versa acerca das intervenções ambientais ocorridas no imóvel, as quais foram objeto de autuação, conforme:

- Auto de Infração nº 1535/2024 em virtude da constatação de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa em uma extensão de aproximadamente 0,30 hectares, em área de reserva legal averbada, sem autorização do órgão ambiental competente, no valor de R\$ 1.117,85 (2,14 UFM), por infringir o Código 202 do Decreto Municipal nº 3.372/2017 que estabelece:

Código 202: “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável.”

- Auto de Infração Nº 1536/2024 em virtude da constatação de intervenção ambiental ocasionada por meio da supressão de aproximadamente 14 árvores isoladas em uma extensão de aproximadamente 0,80 hectares, em área comum, sem autorização do órgão ambiental competente, no valor de R\$ 1.316,34 (0,13 UFM), por infringir o Código 206 do Decreto Municipal nº 3.372/2017 que estabelece:

Código 206: “Cortar ou suprimir árvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns ou urbanas, sem autorização do órgão competente.”



Destaca-se que o Auto de infração nº 1537/2024 teve-se seu recurso deferido. A Decisão administrativa determinou a anulação da multa ambiental expedida.

Já os Autos de infração nº 1535 e 1536/2024 foram convertidos em multa, as quais foram quitadas junto à SEMMA.

1.2. Termo de ajustamento de conduta (TAC)

Considerando que as atividades foram embargadas e que o referido processo ambiental se encontrava arquivado, no dia 16/12/2025, foi firmado um TAC do Sr. Valdeir Marques Coelho com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cuja Cláusula Segunda estabeleceu os itens a serem cumpridos.

Na Tabela 01 segue a descrição dos itens do TAC com status de cumprimento, conforme documentação apresentada e inspeção realizada pela equipe de fiscalização (Laudo de fiscalização 036/2026):

Tabela 1 - Cláusulas do TAC

ITEM	DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA	PRAZO
01	Apresentar comprovante de quitação dos Autos de Infração nº1535/2024, 1536/2024, 1537/2024. PRAZO: No ato da assinatura.	CUMPRIDA
02	Apresentar FCE acrescentando as atividades de culturas anuais e usina solar fotovoltaica e acrescentando as áreas a serem regularizadas conforme Autos de Infração. PRAZO: 180 dias.	CUMPRIDA
03	Apresentar certificado de regularidade do CTF/APP válido. PRAZO: 180 dias.	CUMPRIDA
04	Apresentar requerimento de intervenção ambiental devidamente preenchido. PRAZO: 180 dias.	CUMPRIDA
05	Apresentar protocolo de regularização da reserva legal averbada junto ao IEF. PRAZO: 180 dias.	CUMPRIDA
06	Apresentar regularização da reserva legal, junto ao órgão ambiental competente (termo de averbação, mapa autorizativo pelo IEF e CAR atualizado do imóvel). PRAZO: 180 dias.	CUMPRIDA
07	Apresentar comprovante de pagamento de taxa complementar de análise das intervenções ambientais constatadas. PRAZO: 180 dias.	CUMPRIDA
08	Apresentar Inventário Florestal de vegetação testemunho em área adjacente à suprimida, com devida ART. PRAZO: 180 dias.	CUMPRIDA
09	Apresentar taxa florestal em dobro referente às intervenções ambientais constatadas, conforme rendimento lenhoso estimado pelo inventário testemunho. PRAZO: 180 dias.	CUMPRIDA
10	Apresentar relatório de análise dos seguintes parâmetros dos efluentes líquidos da entrada e da saída do sistema de tratamento de efluentes: temperatura (do ar e da amostra), Ph, DBO, DQO, óleos minerais. Óleos vegetais e gorduras animais, sólidos	CUMPRIDA



	suspensos totais, sólidos sedimentáveis, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, cobre, zinco. PRAZO: Anualmente.	
11	Apresentar relatório de análise do solo nas áreas fertirrigadas, nas profundidades de 0 a 20, 20-40 (cm) dos seguintes parâmetros: N, P, K, Ca, Mg, Na, S, Al, Cu, Zn, Mn, pH, condutividade elétrica, teor de matéria orgânica, CTC efetiva e CTC potencial (a Ph 7,0) e saturação de bases. PRAZO: Anualmente.	CUMPRIDA
12	Relatar ao órgão ambiental todos os fatos ocorridos no imóvel, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação. PRAZO: Durante a vigência do TAC.	CUMPRIDA
13	Comunicar previamente a esta Secretaria perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos. PRAZO: Durante a vigência do TAC.	CUMPRIDA

Ressalta-se que as condicionantes estabelecidas na Cláusula Segunda foram propostas conforme informações complementares necessárias para a análise do processo.

Visto que as condicionantes do TAC foram cumpridas, segue-se agora para a análise do processo de regularização ambiental corretiva da Fazenda Folhados, lugar denominado Brejo, conforme Processo administrativo nº 27.304/2021.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Folhados, lugar denominado Brejo, matrícula 80.225, com área total de 05,67,66 hectares está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, DATUM WGS-84, zona 23 Sul: X: 264581.72 mE e Y: 7912390.94 mS (Figura 01).

Na tabela 02 consta as áreas de uso e ocupação do solo, de acordo com o mapa apresentado, elaborado pelo biólogo Cristiano Geraldo de Freitas CRBio 076555/04-D, ART nº 20221000100080.

Tabela 02 - Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
APP	00,5049
Reserva legal	01,1374
Cerrado	00,4820
Pastagem	03,4270
Benfeitorias/Estradas	00,1253
TOTAL	05,67,66



Figura 1 - Vista aérea do empreendimento com delimitação do imóvel segundo CAR.
Fonte: Google Earth Pro e SICAR

A propriedade conta com uma residência, a qual possui fossa séptica instalada seguida de sumidouro para tratamento dos efluentes sanitários.

O empreendedor possui o Cadastro Técnico federal/APP registro nº 7089754 com certificado de regularidade válido até 19/06/2026. Ressalto que a regularidade do CTF deve ser renovada periodicamente.

2. 1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Suinocultura

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possui capacidade na unidade de crescimento e terminação de 2.100 cabeças de suinocultura, executada em dois galpões.

O empreendimento é integrado à empresa Rio Branco Alimentos S/A (Pif Paf) e nesse sistema de integração cabe ao empreendedor a tarefa de guarda, alimentação e cuidados sanitários com animais para que estes ganhem peso e se desenvolvam em curto período de tempo. A empresa fornece para o integrado os leitões, milho, farelo de soja, núcleos vitamínicos e minerais, e os medicamentos e vacinas necessários para manter a sanidade dos animais.

De acordo com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), de responsabilidade técnica do biólogo Cristiano Geraldo de Freitas CRBio 076555/04-D, ART nº 20221000100080, as atividades



desenvolvidas no empreendimento não incidem nos critérios locacionais e/ou fatores de restrição ou vedação previstos na DN COPAM 217/2017. Possui 03 funcionários.

Os suínos chegam com aproximadamente 18-25 kg e após 120-135 dias saem para o abate com a média de 140 kg.

Os animais recebem água e ração à vontade nas fases de crescimento e de terminação. Os animais têm bebedouros disponíveis de fácil acesso, água essa captada devidamente outorgado pelo órgão ambiental competente.

As baias são limpas diariamente através da raspagem seca dos dejetos, e lavadas semanalmente, diminuindo a formação de cascão de fezes no piso.

No imóvel possui uma farmácia, onde são armazenados as vacinas e medicamentos para os animais. As embalagens de medicamentos, frascos de vacinas são armazenados em bombonas e recolhidos pela empresa Pif Paf.

Principais manejos de impacto sanitário: a limpeza / desinfecção / vazio sanitário entre lotes – são essenciais para quebrar o ciclo de agentes e iniciar os lotes com uma baixa pressão de infecção. Além disso, programas eficientes de vacinação e medicação.

As carcaças dos animais mortos são encaminhadas para uma composteira, permanecendo nela para a formação do composto. O composto estabilizado é utilizado em pastagem. O chorume gerado é direcionado para a lagoa de estabilização.

2.1.1.1. Sistema de tratamento de dejetos (STD)

O sistema de tratamento de dejetos da suinocultura é composto por uma lagoa de estabilização revestida com manta plástica. Será condicionado neste parecer, análises de entrada e saída do tratamento, como proposto no Automonitoramento para verificar se o sistema está sendo eficiente na remoção de matéria orgânica e nutrientes.

A destinação do lodo gerado no sistema de tratamento dos dejetos suínos deverá ser informada à SEMMA-Patrocínio assim que o lodo for removido das lagoas, podendo ser utilizado como adubo orgânico, conforme descrito no Anexo II deste Parecer.

2.1.1.2. Projeto de fertirrigação

Após tratamento, os efluentes são utilizados na fertirrigação das áreas de culturas existentes e pastagem do imóvel vizinho, conforme anuência apresentada.

O plano de utilização do esterco líquidos de suínos foi elaborado pelo engenheiro sanitário e ambiental Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza CREA MG190070-D (ART nº MG20242947208). Os



suínos são responsáveis pela produção de 18.900 litros de dejetos líquidos/dia. Tem-se a utilização de aproximadamente 18,55,00 ha, somadas as áreas de culturas (milho) e pastagem, para fertirrigar com o efluente da suinocultura considerando as recomendações agronômicas de fertilidade, a qual foi considerada suficiente para uma taxa de aplicação ideal para adubação orgânica.

Após o manejo adequado na adubação, espera-se um aumento dos teores de matéria orgânica do solo, bem como fósforo e potássio e demais nutrientes, diminuindo assim a adubação química e mineral e destinando os dejetos de maneira sustentável e ecologicamente correta. O processo de fertirrigação é realizado através de uma chorumeira. A análise do solo irá condicionar a frequência do aproveitamento do efluente, orientado por profissional habilitado.

2.1.2. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme informado no FCE o empreendimento possui 3,40,00 hectares de área útil para a atividade de culturas. Em vistoria, constatou-se palhada de milho.

Os produtos agrícolas e as embalagens vazias, caso armazenados no imóvel, deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

2.1.3. Usina solar fotovoltaica

O imóvel possui uma pequena usina solar fotovoltaica, com potência nominal do inversor de 1,200 MW, instalada em aproximadamente 50 m², apenas para uso interno da propriedade.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Dourados. Abaixo estão descritos os usos que abastecem o empreendimento regularizados:

- **Portaria de Outorga nº 1908320/2020 (Processo nº 43212/2020)**

Captação em corpo de água. Coordenadas: Lat. 18°52'02,43"S e Long. 47°14'15,35"W. Vazão autorizada: 3,3 l/s durante 10:00 h/dia. Validade: 07/11/2030. Finalidade: dessedentação de animais.



- **Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 467359/2024 (Processo nº 11983/2024 - Renovação da Certidão nº 195999/2020)**

Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna). Coordenadas: Lat. 18°52'1,00"S e Long. 47°14'5,0"W. Exploração de 0,360 m³/h de águas subterrâneas durante 12:00 h/dia, totalizando 4,32 m³/dia. Validade: 14/03/2027. Finalidade: consumo humano.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está cadastrado na matrícula 80.225 com área total de 05,67,66 hectares. Consta no AV-2, o registro da área de 08,55,07 hectares como reserva legal, origem da AV-2/46.149 e AV-2/46.150.

Em consulta ao termo de averbação com mapa autorizativo emitido pelo IEF, constatou-se a intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa em uma extensão de aproximadamente 0,30 hectares, na área de reserva legal averbada, conforme Auto de Infração nº 1535/2024.

A reserva legal foi regularizada mediante Termo de responsabilidade nº 137915522/IEF/NAR PATROCÍNIO – Processo SEI nº 2100.01.0006156/2026-43, com **área de 01,2508 hectare, não inferior a 20% do imóvel.**

Também se encontra cadastrado no SICAR registro MG-3148103-70EE5597DDFF484FBE75FB4BD324A3AA com área total de 5,40,00 hectares, sendo 00,5024 hectares de APP e 1,1374 hectares de reserva legal.

Destaca-se como o termo foi emitido recentemente, será solicitada a retificação do CAR, conforme nova reserva legal averbada e apresentação da matrícula atualizada.



Figura 2 - Vista aérea do empreendimento: área do imóvel segundo CAR em vermelho, APP segundo CAR: azul, reserva legal em amarelo conforme memorial descritivo do Termo de responsabilidade
Fonte: Google Earth Pro, SICAR, Memorial descritivo da Reserva legal

As áreas de reserva legal estão em sua maioria preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa do bioma Cerrado. Contudo, a área intervinda será objeto de PTRF, conforme descrição do Termo de responsabilidade/compromisso de averbação e preservação de reserva legal, por meio da rerratificação/realocação da reserva legal.

Sendo assim, será solicitado a apresentação de PTRF, com ART, a ser aprovado pela SEMMA.

Além da reserva, no CAR consta área de 00,5024 hectares de APP, a qual se encontra preservada e conservada.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra nos critérios locais de enquadramento e/ou fatores de restrição ou vedação.

O imóvel está inserido no Bioma Cerrado, e conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, estão registrados traços da fitofisionomia campo.



4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20.922/13 – Federal nº 12.651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

O requerimento para intervenção ambiental convencional solicita:

- supressão de 00,30,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo
- corte de 14 árvores isoladas nativas vivas dispostas em 01,00,00 hectare.

O projeto de intervenção ambiental (PIA), de responsabilidade técnica do biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, CRBio 076555/04-D, ART 20261000104919, teve como objetivo principal demonstrar o volume de lenha decorrente da intervenção ambiental referente ao corte de árvores isoladas e à intervenção ocorrida em uma área de 00,30 hectares de reserva legal.

Para a estimativa do rendimento lenhoso da área objeto de intervenção, adotou-se a metodologia de inventário florestal testemunho conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, para a fitofisionomia de cerrado sensu stricto, com volume médio de 26,50 m³.

Conforme relatado na introdução deste Parecer, o empreendedor foi autuado por intervenções ambientais ocorridas no imóvel, quais sejam: Auto de Infração nº 1535/2024 em virtude da constatação de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa em uma extensão de aproximadamente 0,30 hectares, em área de reserva legal averbada.

O PIA relata que a manutenção da área como reserva legal intervinda e sua respectiva recomposição foram formalmente requeridas no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0006156/2026-43, apresentado junto ao IEF, no qual foi solicitada a regularização da área, sem sua destinação para uso alternativo do solo, na qual será implantado PTRF para a sua recuperação.



Já o auto de Infração N° 1536/2024 foi lavrado em virtude da constatação de intervenção ambiental ocasionada por meio da supressão de aproximadamente 14 árvores isoladas em uma extensão de aproximadamente 0,80 hectares, em área comum, sem autorização do órgão ambiental competente.

O Artigo 12 do Decreto estadual 47.749/2019 dispõe que:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018; ([Inciso revogado pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020](#))

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Considerando o requerimento de intervenção ambiental, a intervenção requerida para a regularização do corte de 14 árvores isoladas nativas vivas pode ser autorizada. Contudo, considerando a restrição legal da área de 00,30,00 hectares suprimida (inciso II do Artigo 12 do Decreto estadual 47.749/0019), a qual é reserva legal averbada do imóvel não pode ser autorizada, a qual já foi estabelecida a implantação de PTRF para sua recuperação.

Foi apresentado o comprovante de pagamento da taxa florestal em dobro referente ao rendimento lenhoso total de 26,50 m³ – DAE 2901374550823 – R\$ 429,61.

O pagamento da taxa de reposição florestal referente às árvores isoladas – rendimento 15,30 m³ será exigida, após aprovação pelo CODEMA.

Também será condicionada a inscrição do projeto no SINAFLO.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, bem como os Artigos 12 e 13 do Decreto estadual nº 47.749/2019, a referida intervenção ambiental do tipo corte de árvores isoladas nativas vivas pode ser regularizada.

Sendo assim, **sugere-se o INDEFERIMENTO para a regularização da supressão de 00,30,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e DEFERIMENTO para a regularização do corte de 14 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento**



lenhoso total estimado em 15,30 m³, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Considerando que o empreendimento não possui mais remanescente nativo não protegido no imóvel, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$ 1.598,54 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** (0,1 x UFM 2026 (R\$570,91) x 28), com prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória.

Está prática é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental realizada mediante sua regularização extemporânea.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.



6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1. Resíduos sólidos

Na propriedade são gerados vários resíduos sólidos como: materiais de escritório, plásticos, sucatas, EPI's usados, lâmpadas, resíduos domésticos, resíduos veterinários, dentre outros. O empreendimento deverá executar a coleta seletiva, com separação dos resíduos, havendo destinação adequada quanto ao tipo de resíduo.

O gerenciamento dos resíduos sólidos será monitorado no Programa de Automonitoramento, conforme Anexo II.

6.2. Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas; e também se tem a geração de odores desagradáveis inerentes ao tratamento de efluentes líquidos produzidos pela suinocultura, somado ao processo de compostagem.

Os contaminantes do ar mais comuns nos dejetos são: amônia, metano, ácidos graxos voláteis, H₂S, N₂O, etanol, propanol, dimetil sulfídro e carbono sulfídro. Esses gases podem causar graves danos às vias respiratórias do homem e animais, bem como a formação de chuva ácida através de descargas de amônia na atmosfera, além de contribuírem para o aquecimento global da Terra.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; monitoramento do sistema de tratamento de dejetos.

6.3. Emissões de ruídos



As emissões de ruídos caracterizam-se pelos maquinários e principalmente pelas vocalizações dos suínos pertencentes ao plantel, as quais podem ser apenas grunhidos ou até gritos, sendo um comportamento frequente em granjas, podendo sinalizar, assim, para condições de estresse, acarretado por fatores como dor, fome e manipulação pelos humanos. A mitigação com relação a esses ruídos pode ser feita através de condições de melhor conforto aos animais, reiterando-se que a empresa segue um manual de bem-estar dos suínos.

Outras medidas também são a manutenção preventiva dos maquinários e os funcionários expostos aos ruídos utilizam equipamentos de proteção individual (EPI's).

6.4. Efluentes Líquidos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes da residência e efluentes provenientes da suinocultura.

As medidas mitigadoras existentes são o sistema de tratamento de efluentes sanitários, devendo realizar limpezas periódicas, quando necessário das fossas sépticas e monitoramento das tubulações e lagoa do sistema de dejetos dos suínos para evitar extravasamentos na lagoa, bem como na sucção para a chorumeira, cujo local de abastecimento do implemento se encontra impermeabilizado.

No Programa de Automonitoramento constam análises periódicas para constatar a eficiência do sistema de tratamento de dejetos adotado.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente Processo Administrativo nº 27.304/2021 refere-se ao requerimento de Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) em caráter corretivo, cumulado com pedido de regularização de intervenção ambiental corretiva, formulado por Valdeir Marques Coelho, para as atividades de suinocultura, culturas agrossilvipastoris e usina solar fotovoltaica, enquadradas como Classe 03, nos termos das Deliberações Normativas COPAM nº 213/2017 e nº 217/2017.

Verifica-se que o processo foi devidamente instruído com os documentos técnicos e jurídicos exigidos pela legislação ambiental aplicável, tendo sido atendidas as informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como cumpridas as obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 16/12/2025. Destaca-se, ainda, que os Autos de Infração nº 1535/2024 e 1536/2024 foram devidamente quitados e que o Auto de Infração nº 1537/2024 foi anulado em sede recursal.



No tocante à intervenção ambiental corretiva, observa-se que o requerimento contempla a regularização da supressão de aproximadamente 0,30 hectare de vegetação nativa em área anteriormente destinada à reserva legal e o corte de 14 árvores isoladas nativas vivas. Todavia, conforme análise técnica constante dos autos, a área objeto da supressão encontrava-se inserida em Reserva Legal regularmente averbada à época da intervenção, circunstância que atrai a vedação prevista na legislação florestal vigente, especialmente nos artigos 25 e 38 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e no Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Merece destaque que, embora a Reserva Legal tenha sido posteriormente regularizada junto ao IEF mediante Termo de Responsabilidade, tal providência não convalida a supressão de vegetação realizada sem autorização prévia em área protegida. A regularização possui caráter reparatório e compensatório, permanecendo aplicáveis as restrições legais e as medidas de recuperação ambiental incidentes sobre a área intervinda.

Sob o aspecto jurídico, **OPINO** pelo **DEFERIMENTO da LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS CORRETIVA (Classe 03)** para o empreendimento Fazenda Folhados, lugar denominado Brejo – Matrícula 80.225, com validade de 08 (oito) anos, bem como pela **AUTORIZAÇÃO CORRETIVA PARA O CORTE DE 14 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS**, também pelo prazo de 08 (oito) anos, observadas as condicionantes estabelecidas no parecer técnico

Contudo, a **regularização da supressão de vegetação nativa realizada em área de reserva legal não merece acolhimento**, diante da vedação legal aplicável, permanecendo obrigatórias as medidas de recuperação ambiental e recomposição da área.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO da concessão da licença de operação corretiva na modalidade Licença Ambiental Simplificada - RAS (Classe 03) para o empreendimento Fazenda Folhados, lugar denominado Brejo – Matrícula 80.225 com prazo de validade de 08 (oito) anos e Autorização para intervenção ambiental corretiva do tipo: corte de 14 árvores isoladas nativas vivas, com prazo de validade de 8 (oito) anos, conforme sanção descrita no §4º, Artigo 32 do Decreto estadual 47.383/2018, aliadas às condicionantes listadas no parecer único, e INDEFERIMENTO para a regularização da supressão de 00,30,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo**, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.



Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 10 de junho de 2026.

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Programa de Automonitoramento

Anexo III – Registro fotográfico



ANEXO I - CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar comprovante de depósito de R\$ 1.598,54 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (0,1 x UFM 2026 (R\$570,91) x 28), ao Fundo Municipal do Meio Ambiente como forma de compensação ambiental.	Prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de cumprimento de medida compensatória
02	Apresentar CAR retificado e matrícula atualizada, conforme nova averbação de reserva legal emitida pelo IEF	120 dias
03	Apresentar registro do projeto do corte das árvores isoladas no SINAFLO	120 dias
04	Apresentar PTRF, com ART, a ser aprovado pela SEMMA para recuperação da área de reserva legal intervinda.	120 dias
05	Promover a limpeza das lagoas de estabilização – remoção do lodo-, a fim de garantir a sua eficiência. Frequência: assim que 1/3 de seu volume total estiver ocupado com o lodo. Obs.: Dar destinação ambientalmente correta ao lodo removido, podendo o mesmo ser aplicado como adubo orgânico em solo cultivado, neste caso, deve ser apresentada a recomendação de adubação, elaborada segundo critérios agrônômicos e acompanhada da ART do profissional habilitado para tal.	Prática contínua
06	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas. Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP.	Prática contínua
07	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental
08	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença ambiental



ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. EFLUENTES LÍQUIDOS DA SUINOCULTURA (FERTIRRIGAÇÃO)

Local da amostragem	Parâmetro	Unidade	Frequência de Análise
ENTRADA E SAÍDA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE DEJETOS	TEMPERATURA AMBIENTE	°C	Semestralmente
	TEMPERATURA DA AMOSTRA	°C	
	pH	---	
	DBO	mg/L	
	DQO	mg/L	
	ÓLEOS MINERAIS	mg/L	
	ÓLEOS VEGETAIS E GORDURAS ANIMAIS	mg/L	
	SÓLIDOS TOTAIS	mg/L	
	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS	mg/L	
	NITROGÊNIO TOTAL	mg/L	
	NITROGÊNIO AMONÍACAL	mg/L	
	FÓSFORO TOTAL	mg/L	
	POTÁSSIO	mg/L	
	COBRE	mg/L	
	ZINCO	mg/L	

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. SOLOS

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas 1,2,3. Profundidades: 0-20 e 20-40 cm.	Análise completa de Macro e Micronutrientes: pH , K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Mn (Manganês) CTC efetiva , CTC potencial , e Saturação por Bases . Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Anualmente (período seco)



(1) Seguir recomendação de adubação orgânica elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e de 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável Razão social; CNPJ; Endereço	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada

(*) 1- Reutilização

6- Co-processamento

2- Reciclagem

7- Aplicação no solo

3- Aterro sanitário

8- Armazenamento temporário (informar quantidade

4- Aterro Industrial

armazenada)

5- Incineração

9- Outras (especificar)



Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. MONITORAMENTO DAS LAGOAS E TUBULAÇÕES

O empreendedor deverá efetuar o monitoramento das lagoas e das tubulações de condução dos dejetos dos suínos no intuito de que não haja vazamento de efluente no solo, conforme cronograma. O empreendedor deverá apresentar anualmente junto ao órgão ambiental um relatório técnico com a Respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica sobre a situação.

5. MONITORAMENTO DA COMPOSTEIRA

O empreendedor deverá monitorar constantemente a composteira de forma a evitar a presença de odores desagradáveis, atração de moscas e aves. Em hipótese alguma poderá ocorrer escoamento superficial de chorume. O manejo da compostagem exige boas condições de temperatura, umidade e aeração. O empreendedor deverá apresentar anualmente junto ao órgão ambiental um relatório técnico com a Respectiva Anotação de Responsabilidade técnica da situação do processo de compostagem existente dentro do empreendimento.



ANEXO III – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Usina solar



Foto 2: Suinocultura



Foto 3: Área de reserva legal intervinda



Foto 4: Composteira adequada



Foto 5: Suinocultura – lagoa de tratamento dos dejetos



Foto 6: Culturas anuais – área de regularização